

Ofício Interno/Memorando 9- 21.890/2023

De: Rodrigo D. - SESAU-PROGE-NAJUR

Para: SESAU-DAF-ASS - Assessoria - A/C HENRIQUE O.

Data: 18/10/2023 às 17:52:36

Setores (CC):

SESAU-DAF, SESAU-DAF-ASS

Setores envolvidos:

SESAU-DAF-FMS, SESAU-PROGE, SESAU-TI, SESAU-DAF, SESAU-DAF-CPPC, SESAU-DAF-ASS,
SESAU-DAF-FMS-NGCC, SESAU-PROGE-NAJUR

NOTIFICAÇÃO DE CONTRATO A VENCER (INTERCONEXÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET)

Prezado(a), segue em anexo Termo aditivo, extrato, justificativa/autorização e parecer jurídico referente ao contrato 001.21.10.2021 - SESAU

—

Rodrigo Calderaro Domingues
ASSESSOR JURÍDICO

Anexos:

- 1_PARECER_N_549_2023_PROCURADORIA_SAUDE.pdf
- 2_JUSTIFICATIVA_E_AUTORIZACAO_GARDELIN LTDA.pdf
- 3_3_TERMO_ADITIVO_GARDELIN LTDA.pdf
- 4_EXTRATO_TERMO_ADITIVO_GARDELIN LTDA.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PROCURADORIA

PARECER Nº. 549/2023.PROCURADORIA.SAUDE

PROCESSO Nº 21.890/2023 – SESAU

INTERESSADA: Diretoria Administrativa e Financeira - DAF

OBJETO: Solicitação do 3º Termo Aditivo de Prazo

RELATÓRIO

Versam os autos sobre procedimento administrativo, originado do Processo Administrativo n.º 1459/2021- SESAU, referente ao Pregão Eletrônico SRP 9/2021-030 – SESAU.PMA, em que Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua, Sra. Dayane da Silva Lima, solicita a realização do 3º Termo Aditivo de prazo do contrato n.º 001.21.10.2021 – SESAU, celebrado com GARDELINE GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.136.037/0001-56, referente a prestação de serviços, de forma contínua, de interconexão, gerenciamento, manutenção e fornecimento de link de internet para a rede de dados e comunicação da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA

A renovação do contrato n.º 001.21.10.2021 – SESAU, será no prazo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua

Conforme informações exaradas pela Chefia do Setor competente, há a necessidade de prorrogação do prazo, a contar do dia 21 de outubro de 2023, conforme disciplina o instrumento contratual original

É a síntese do relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, com fins de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo

adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que o contrato administrativo é regido por normas e preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Ressalte-se que os acordos administrativos entre a Administração e particulares devem visar sempre que possível facilitar a consecução do interesse público. Isso significa que no contrato administrativo o interesse público prepondera sobre o interesse privado, havendo supremacia da Administração, o que enseja a possibilidade de modificação e extinção unilateral da avença, a imposição de sanções ao particular e a exigência, em nome da continuidade dos serviços públicos essenciais, do cumprimento das prestações sem observância da exceção de contrato não cumprido.

Essas características - que exorbitam e derogam o direito privado - são prerrogativas da Administração, que se traduzem em alteração e rescisão unilateral do contrato, manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, possibilidade de revisão de preços e de tarifas contratualmente fixadas, inoponibilidade da exceção de contrato não cumprido, controle externo e aplicação de penalidades (multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade).

Para a realização da alteração do contrato é necessário levar em consideração as peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta. À Administração Pública cabe a aferição da conveniência e oportunidade da alteração, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade, visando, única e exclusivamente, o interesse público.

Dessa forma, constata-se a possibilidade da aplicação da hipótese prevista na Lei de Licitações, ao tratar sobre duração dos contratos no art.57, dispõe sobre a prorrogação do prazo e, no inciso II e § 1º e § 2º, a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho á vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Na análise do dispositivo, aplica-se ao caso concreto, o art.57, inciso II e § 1º § 2º, *in verbis*:

“Art. 57....

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com

vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato;

Logo, o que temos é o enquadramento do permitido em lei ao caso em apreço, já que a prorrogação desse prazo contratual refere-se a uma excepcionalidade, justificada expressamente e ratificada tecnicamente por quem de direito, no caso, o departamento responsável pela fiscalização.

Por conta disso, mister se faz a edição do 3º Termo Aditivo a fim de suprir tal necessidade, já que o que está em questão é o eminente interesse público, que no caso em apreço, não pode sofrer solução de continuidade.

DA ISENÇÃO DO PARECERISTA – DO CARÁTER MERAMENTE OPINATIVO E CONSULTIVO.

O Advogado Público, quando na função de parecerista consultivo, deve primar pela imparcialidade, defendendo apenas a correta aplicação da lei.

Cumpre-nos informar que o parecer jurídico não é ato administrativo e muito menos vincula o administrador público, porque tratar-se-ia de mera opinião que poderia ou não ser adotada.

Nesta diretriz já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. CF., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em

responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o **parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - **O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa**, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF - MS 24073/DF, Pleno, julgamento 06/11/2002).

Prevalece sempre a máxima de que o parecer não é ato administrativo, mas sim a sua aprovação pelo Administrador Público. Mesmo quando o parecer tem caráter obrigatório no processo administrativo, como no caso da análise das minutas de editais de licitação, por exemplo, o STF já se manifestou dizendo que mesmo assim o Gestor tem a liberdade para emitir o ato ainda que com parecer contrário da sua consultoria jurídica. Destarte, é razoável sustentar que o parecerista não divide a responsabilidade do ato com o administrador.

Com efeito, temos que a presente análise foi consubstanciada nos termos da Lei nº 8.666/93, sendo que destacaremos o comentário sobre o art. 38, parágrafo único, que de maneira imperiosa sujeita as minutas e editais de licitação ao exame e aprovação da Assessoria Jurídica da Administração:

“O advogado parecerista, de forma alguma, apresenta-se como ‘responsável por contas’, não é ordenador de despesas e, em sua atividade, não pratica ato de gestão, mas sim uma **aferição técnico-jurídica que se restringe a uma análise dos aspectos de legalidade, que envolvem as minutas previstas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93**, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo das escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário”

Logo, o parecer não vincula o ato do gestor público, apesar de que em procedimento licitatório é peça.

CONCLUSÃO

Isto posto, a formalização de termo aditivo é adequada quando observado os ditames legais. No presente caso, mostra-se possível e lícito a Dilação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar do dia 21 de outubro de 2023, firmado com a sociedade empresária GARDELINER GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.136.037/0001-56, sendo representada pelo SR. JADER TEIXEIRA GARDELINER, inscrito no CPF sob o nº 632.586.762-91, estando plenamente de acordo com a legislação vigente.

Os autos devem ser encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para acato e decisão final.

É entendimento que submeto à superior consideração.

Ananindeua-PA, 11 de outubro de 2023.

FÁBIO QUADROS DE FARIAS JÚNIOR
PROCURADOR MUNICIPAL
PORTARIA Nº 007/2021-PMG



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

PROCESSO 1DOC Nº 21.890/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

ASSUNTO: Solicitação de 3º Termo Aditivo de prazo/valor ao Contrato nº 001.21.10.2021-SESAU.

DELIBERAÇÃO - JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Considerando o teor da solicitação manejada pelo servidor **ANDERSON CARVALHO DA COSTA - FISCAL DO CONTRATO nº 001.21.10.2021**, tendo em vista a necessidade na celebração de Termo Aditivo ao Contrato supracitado, com fins de atender as necessidades da Rede de Saúde de Ananindeua.

Considerando a iminência do término do prazo de vigência contratual, que correrá em **21/10/2023**, e diante da necessidade de continuidade aos serviços prestados, pois a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades deste Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o assunto se refere á proteção de interesse coletivo indisponível, ou seja, direito á saúde, e que a Constituição Federal, no seu art. 196, prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a permissividade doutrinária e jurisprudencial acerca da prorrogação;

Considerando que a prestação de serviços de saúde não pode sofrer descontinuidade, de forma a assegurar a missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

Considerando a viabilidade Orçamentária para atender a despesa.

Autorizo e Justifico, em obediência ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, a formalização do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001.21.10.2021- SESAU**, referente à renovação de contrato por 12 (doze) meses, celebrado com a empresa **GARDELINER GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 14.136.037/0001-56, neste ato representada pelo **Sr. JADER TEIXEIRA GARDELINER**, inscrito no CPF sob o nº 632.586.762-91

Ananindeua/PA, 11 de outubro de 2023.

DAYANE DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua

Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESAU
Av. SN 21, Bairro Guajará, CEP: 67.149-810 – Ananindeua/PA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

PROCESSO 1 DOC Nº 21.890/2023 - SESAU

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.21.10.2021 – SESAU, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E A EMPRESA **GARDELINE GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA LTDA (GARDELINE HEALT CARE)**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, nº 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.941.767/0001 – 31** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.948.192/0001-89**, ambas com sede neste Município, Estado do Pará, localizada à Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP nº 67.143-810, neste ato ambas representadas por **DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709-PC/PA e inscrita no CPF nº 785.213.002-04, residente e domiciliada à Rodovia BR 316. KM 05, Condomínio Eco Parque Clube, nº 5010, Torre Jacarandá, apto. 78, Bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GARDELINE GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ nº **14.136.037/0001-56**, com sede à Rua Curuçá, nº 721 – Loja 1 – Bairro do Telegrafo sem fio – CEP: 66.113-250 – Belém/PA, neste ato representada pelo **SR. JADER TEIXEIRA GARDELINE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 01278011001, inscrito no CPF nº 632.586.762-91, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre justo e avençado, e celebram de forma do presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.21.10.2021-SESAU**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por **objeto a renovação do Contrato nº 001.21.10.2021 – SESAU**, cujo objeto é a prestação de serviços, de forma contínua, de interconexão, gerenciamento, manutenção e fornecimento de link de internet para a rede de dados e comunicação da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

CLÁUSULA SEGUNDA: A renovação do Contrato em referência será por 12(doze) meses, cuja vigência contar-se-á a partir de **21 de outubro de 2023**, conforme disciplina o Instrumento Contratual Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993 e nas cláusulas do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 1030100012.273 (Implementação da rede de atenção primária a saúde); **1012200152.370** (Apoio às ações Administrativas); **1030200012.324** (Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas); **1030200012.283** (Implementação dos Serv. De urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde); **1030200012.276** (Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

implantados) **1030500012.316** (Implementação e manutenção das ações de Vigilância em Saúde); **1030500012.318** (Implementação e manutenção das ações de vigilância e prevenção e controle das DST); **1030200012.327** (Manutenção do Hospital Pediátrico)

Elemento de despesa: 33.90.40-13

Fonte: 16000000 – 16210000 – 15001002

Valor global estimado: R\$2.287.590,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos e noventa reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS: As demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas ou modificadas pelo presente instrumento, permanecem válidas e em vigor para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

E por estarem de acordo, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Ananindeua/PA, 11 de outubro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
DAYANE DA SILVA LIMA
CONTRATANTE

GARDELINER GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA LTDA
(GARDELINER HEALTH CARE)
JADER TEIXEIRA GARDELINER
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.21.10.2021-SESAU

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, CNPJ nº 11.941.767/0001-31 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ Sob Nº 11.948.192/0001-89, neste ato ambas representadas pela Secretária Municipal de Saúde, **DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora de cédula de identidade nº 4461709 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 785.213.002-04 (**CONTRATANTE**), e de outro lado **GARDELINER GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA LTDA (GARDELINER HEALTH CARE)**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ nº 14.136.037/0001-56, neste ato representada pelo Sr. **JADER TEIXEIRA GARDELINER**, inscrito no CPF nº 632.586.762-91 (**CONTRATADO**).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a renovação de vigência do **Contrato nº 001.21.10.2021 – SESAU**, cujo objeto é a prestação de serviços, de forma contínua, de interconexão, gerenciamento, manutenção e fornecimento de link de internet para a rede de dados e comunicação da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

CLÁUSULA SEGUNDA- A prorrogação do Contrato em referência será por 12 (doze) meses, cuja vigência contar-se-á a partir de **21 de outubro de 2023**, conforme disciplina o instrumento Contratual Original.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional programática: 1030100012.273 (Implementação da rede de atenção primária a saúde); **1012200152.370** (Apoio às ações Administrativas); **1030200012.324** (Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas); **1030200012.283** (Implementação dos Serv. De urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde); **1030200012.276** (Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial implantados) **1030500012.316** (Implementação e manutenção das ações de Vigilância em Saúde); **1030500012.318** (Implementação e manutenção das ações de vigilância e prevenção e controle das DST); **1030200012.327** (Manutenção do Hospital Pediátrico)

Elemento de despesa: 33.90.40-13

Fonte: 16000000 – 16210000 – 15001002

Valor global estimado: R\$2.287.590,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos e noventa e nove reais)

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2023.

SIGNATÁRIOS: DAYANE DA SILVA LIMA (CONTRATANTE) e **GARDELINER GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA LTDA – JADER TEIXEIRA GARDELINER** (CONTRATADA).

DAYANE DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua

Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESAU
Av. SN 21, Bairro Guajará, CEP: 67.149-810 – Ananindeua/PA.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C89E-6E63-DAFF-E13E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO QUADROS DE FARIAS JÚNIOR (CPF 018.XXX.XXX-65) em 19/10/2023 10:40:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/C89E-6E63-DAFF-E13E>